



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 008/2018 –
Altera a redação da Lei Municipal nº 3.564, que dispõe sobre a Política Pública de
Assistência Social do Município de Vila Maria.**

Através do Projeto de Lei nº 008, de 23 de fevereiro de 2018, o Poder Executivo Municipal, pretende a inclusão do parágrafo segundo no art. 55, da Lei Municipal nº 3.564/2017, para regulamentar os responsáveis pela movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. A proposição foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

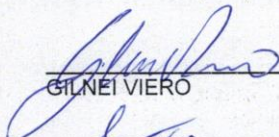
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62, do Regimento Interno– Resolução nº 02/99.

De acordo com o art. 30, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar-se para prestar os serviços públicos de sua competência. A Lei Orgânica de Vila Maria, estabelece, no art. 6º, inc. I, que compete ao município organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual. Tanto é assim que no art. 8º, determina que “*compete ao Município concomitantemente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles, assegurados os recursos necessários: I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistências públicas.*” O projeto de lei 008/2018, visa tão somente regulamentar quem serão os responsáveis pela movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sem alterar a política definida pela Lei Municipal 3.564/2017. Logo, o citado projeto respeita aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. O pedido de tramitação em urgência especial deve-se ao fato de que da movimentação dos recursos depende o desenvolvimento das políticas assistências, o que justifica sejam efetuadas as adequações o mais breve possível.

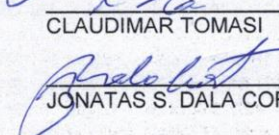
Desta forma, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, sendo o parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 008/2018, bem como ao pedido de tramitação em urgência especial.

PARECER APROVADO

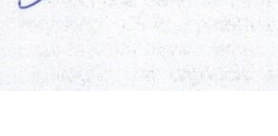
Vila Maria – RS, 26 de fevereiro de 2018.



GILNEI VIERO




CLAUDIMAR TOMASI

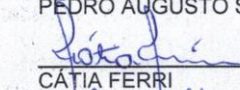


JONATAS S. DALA CORT

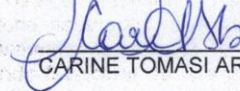
26 de FEVEREIRO de 2018



PEDRO AUGUSTO STAIL



CÁTIA FERRI



CARINE TOMASI ARBOIT